

ser repercutido para redução da tarifa UGS ou de outra tarifa aplicável à globalidade dos consumidores de energia eléctrica, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7.º A fixação e repercussão tarifária dos montantes respeitantes aos valores a que se refere o n.º 1.º e aos respectivos encargos financeiros deve ser realizada de forma a assegurar que não haja lugar a compensação desses montantes com quaisquer outros montantes que devam ser pagos ou repercutidos em benefício das respectivas entidades titulares.

8.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ministro responsável pela área da energia pode, mediante despacho, determinar a amortização antecipada dos valores a que se refere o n.º 1.º e dos respectivos encargos financeiros quando, de acordo com informação da ERSE, se verificarem impactes tarifários reduzidos ou desvios negativos de custos, devendo assegurar o ressarcimento da entidade cedente e das eventuais entidades cessionárias do direito ao recebimento dos referidos valores quanto a eventuais custos que possam resultar dessa amortização antecipada, correspondendo esses custos ao valor médio aferido, de forma independente e previamente à realização de qualquer amortização antecipada, por três bancos internacionais seleccionados pelo ministro responsável pela área da energia.

9.º Para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto, a ERSE deve publicar no despacho de fixação das tarifas para 2009 os valores dos custos a que se refere o n.º 1.º, acrescidos dos respectivos encargos financeiros, bem como publicar anualmente, no despacho de fixação de tarifas, o montante global daqueles custos que se encontre em dívida e o montante que será recuperado nas tarifas durante o ano seguinte, acrescido dos respectivos encargos financeiros, até à integral recuperação desses custos.

10.º Compete à ERSE garantir a observância do disposto no presente despacho, devendo, nomeadamente, assegurar que os actos regulamentares necessários para a sua execução são realizados, que os montantes dos custos e encargos financeiros reconhecidos neste despacho são sempre repercutidos na facturação da tarifa UGS ou de outra tarifa aplicável à globalidade dos consumidores de energia eléctrica, durante o período previsto no número 3.º e que o pagamento desses montantes ao respectivo titular é realizado de forma pontual até ao seu integral cumprimento.

11.º O disposto no presente despacho não prejudica a aplicação do regime dos ajustamentos tarifários de carácter regular previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto, nomeadamente no caso de se verificarem diferenças entre os valores estimados dos custos a que se refere o n.º 1.º e os valores efectivamente apurados desses custos.

12.º O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Louvar n.º 709/2008

Ao cessar, a seu pedido, as funções de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Segurança Alimentar da Direcção Regional do Alentejo, aprez-me louvar a inspectora técnica especialista Luísa Charrua Boazinha, pela elevada capacidade técnica demonstrada no exercício das suas funções profissionais, pelo empenhamento, inextinguível dedicação, zelo e disponibilidade, qualidades que muito contribuíram para o cumprimento da missão cometida à ASAE.

11 de Agosto de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 25855/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que CORBÁRIO — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área localizada no concelho de Pombal, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Área total do pedido: 3,045 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	40781,238	34921,898
2	41182,870	33338,335

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	39088,034	32465,695
4	38729,948	33376,812

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av.ª 5 de Outubro, 87, 5.º andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

25 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

300721161

### Aviso n.º 25856/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que CORBÁRIO — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área localizada nos concelhos de Soure e Pombal, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Área total do pedido: 4,017 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	41915,6539	38682,2278
2	42178,5103	37214,4470
3	40200,9333	36512,6563
4	39322,9306	37258,9883
5	39289,7051	37595,6694
6	39264,0751	38415,3505
7	39688,4954	38474,7714
8	39820,9577	38099,3390
9	40086,8807	37925,5227

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av.ª 5 de Outubro, 87, 5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

3 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

300805897

### Aviso n.º 25857/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que INERLENA — Extração e Comercio de Inertes, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área localizada no concelho de Torres Vedras, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Área total do pedido: 6,947 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-94761,246	-55680,388
2	-94286,121	-57789,287
3	-91034,672	-57529,154
4	-91055,475	-55663,923

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av.ª 5 de Outubro, 87, 5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

17 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
300749334

#### Rectificação n.º 2359/2008

Tendo saído com inexactidão o anúncio (aviso) n.º 25 174/2008 referente ao pedido de celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, feldspato e caulino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 17 de Outubro de 2008, na p. 42 446, no nome da freguesia onde se lê «Vila Nova» deve ler-se «Sobral».

21 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

### Direcção Regional da Economia do Norte

#### Despacho n.º 27678/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade prevista pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, delego nos Directores:

De Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, licenciado Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho;

De Serviços do Comércio, dos Serviços e do Turismo, licenciada Maria Joana Gonçalves Ferreira Carreira;

De Serviços da Qualidade, licenciado António Lourenço Rodrigues Andrade;

e nos Chefes:

De Divisão de Combustíveis, licenciado José Alberto Lopes Ferreira;  
De Divisão de Energia Eléctrica, licenciado José Manuel de Sena Jorge;

os poderes necessários para praticar todos os actos decisórios de emissão ou de anulação de guias das receitas previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007 citado e sua liquidação e cobrança, no âmbito das respectivas unidades orgânicas.

A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 27 de Junho de 2007 até à data do presente despacho.

25 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

### Direcção Regional da Economia do Centro

#### Rectificação n.º 2360/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê «12 — Presidente — Engenheiro Carlos dos Santos Perpétua, director de serviços» deve ler-se «12 — Presidente — Engenheiro Carlos dos Santos Perpétua, chefe de divisão».

21 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Justino Santos Pinto*.

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 27679/2008

#### Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Instituto colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá o INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de Julho, do Sr. Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico, e será revisto anualmente.

2. O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2010.

26 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

#### Anexo ao Despacho IPQ n.º 39/2008

#### Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

#### Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de Exactidão	Gama/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	100.000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	F1	1 mg a 10 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	F2	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	M1 e M2	1 mg a 50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros.	1; 1,6; 2,5 e 4	200 bar
Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis.		15 bar
Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição de distribuição de combustíveis.		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de parâmetros e contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		